



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

10 AGO. 2021



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 033-2021

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

10 AGO. 2021

O Excelentíssimo Senhor Vereador Vado Silva (Osvaldo César da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis, condutores de animais domésticos a recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques logradouros no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 033-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 06/10.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 13/16, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 18, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

E por fim os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de saúde, meio ambiente e saneamento básico para emissão do r. parecer que consta nas fls. 20/21, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei é para determinar ao Município "*a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos a recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques logradouros no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete*" (sic).

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei é "*uma questão de saúde pública*", pois as fezes dos animais em contato com "*a pele das pessoas*" "*podem transmitir a giárdia, provocando fortes diarreias*". (sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 033-2021.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando cria a norma não gera despesas ao Poder Executivo de forma direta e indireta

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA